

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO SUPERIOR DO CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO PARA O
PERÍODO DE 2017-2019**

Capítulo I

Do processo eleitoral

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Câmpus Avançado Jaguarão.

Art. 2º - O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõe o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados no setor de Registros Acadêmicos do Câmpus Avançado Jaguarão.

Art. 3º - O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende a Constituição de uma Comissão Eleitoral (COE) no Câmpus, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito.

Art. 4º - O processo eleitoral em cada Câmpus será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo II

Da comissão eleitoral (COE)

Art. 5º - A COE, composta por seis membros titulares, sendo dois docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes, constituída de acordo com a Portaria nº 2676/2017.

Art. 6º - A COE deliberará e decidirá com autonomia plena, em todas as questões relativas ao processo eleitoral a ser desenvolvido no Câmpus.

Art. 7º - Em sua primeira reunião, a COE escolherá, dentre seus membros, seu presidente, seu vice-presidente e o secretário.

Art. 8º - As decisões da COE, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros titulares.

Art. 9º - Caberá a Administração Geral do IFSul e também à Administração do Câmpus disponibilizar à COE todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 10 - No exercício de suas atribuições, a COE deverá:

I – regulamentar o processo eleitoral;

II – receber inscrições dos candidatos no dia 04 de outubro de 2017;

III – homologar o registro dos candidatos até o primeiro dia útil após o término do prazo para recursos das inscrições (06 de outubro de 2017);

IV – publicar a lista de candidatos;

V – coordenar o processo eleitoral;

VI – divulgar instruções sobre a forma de votação;

VII – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VIII – nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;

IX – credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras dos votos;

X – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XI – elaborar cédula de votação, modelo de ata e lista nominal de votação;

XII – divulgar oficialmente o resultado da votação;

XIII – receber no dia 16 de outubro de 2017 e julgar, eventuais recursos em até 48 horas úteis;

XIV – encaminhar o resultado da eleição à Direção Geral para encaminhamento ao Conselho Superior.

Capítulo III

Dos candidatos e das inscrições

Art. 11 - Poderão ser candidatos ao Conselho Superior, representando os servidores docentes, aqueles que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Art. 12 - Poderão ser candidatos ao Conselho Superior, representando os servidores técnico-administrativos, aqueles que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Art. 13 - Poderão ser candidatos ao Conselho Superior, representando o corpo discente, alunos regularmente matriculados no Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus, desde que maiores de dezoito anos, no ato da inscrição.

Art. 14 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição do candidato, em duas vias;
- b) cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento;

Parágrafo único - Na impossibilidade do comparecimento do candidato para a realização da inscrição, esta poderá ser feita por meio de procuração.

Art. 15 - As inscrições dos candidatos para o Conselho Superior serão efetuadas, no horário da manhã, das 10 horas às 12 horas e, no horário da tarde, das 14 horas às 20 horas, no dia 04 de outubro de 2017, no local para este fim destinado no Câmpus.

Art. 16 – As inscrições serão feitas em formulário próprio (conforme anexos II, III e IV) fornecidos pela COE, os quais deverão ser assinados pelos candidatos.

§ 1º - No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante, com data e horário de inscrição.

§ 2º - No formulário de inscrição, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

Capítulo IV

Da consulta à comunidade

Art. 17 - Serão considerados eleitos (titulares e suplentes) os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes, em cada segmento, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em sequência, no caso de um representante de cada segmento, que é o caso do Câmpus Avançado Jaguarão.

Art. 18 - Em caso de um único candidato inscrito por segmento, a COE homologará a candidatura deste e encaminhará o seu nome, encerrando o processo eleitoral.

Capítulo V

Dos eleitores

Art. 19 - São eles:

I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus Avançado Jaguarão do IFSul, regidos pelo RJU;

II – alunos regularmente matriculados no Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus Avançado Jaguarão do IFSul;

Art. 20 - Estão impedidos de votar:

I – professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II – empregados contratados por empresas de terceirização de serviços;

III – ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o IFSul;

IV – alunos cujas matrículas não tenham sido efetivadas através do Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus Avançado Jaguarão.

Art. 21 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

Parágrafo único - O eleitor que pertencer a mais de um segmento, votará naquele com menor número de eleitores.

Art. 22 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento oficial de identificação e assinar a Lista Nominal de Votação.

Parágrafo único - o crachá do aluno, bem como o crachá do servidor, será considerado como documento oficial pela COE para fins de votação.

Capítulo VI

Da votação

Art. 23 - A votação, facultativa e uninominal, terá início às 10 horas (dez horas) e será encerrada às 20 horas (vinte horas) do dia 11 de outubro de 2017, no hall de entrada das dependências do Câmpus Avançado Jaguarão.

§ 1º - Servidores docentes, técnico-administrativos e discentes votarão na mesma seção eleitoral, mas em urnas separadas.

§ 2º - Nas seções eleitorais, haverá lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la ao votar.

Art. 24 - A relação nominal dos alunos regularmente matriculados e a dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição serão fornecidas pelo Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFSul, referendadas pelos respectivos chefes de departamento.

Art. 25 - A sequência dos candidatos e o número de sua identificação na cédula eleitoral obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 26 – As cédulas eleitorais serão distribuídas à seção eleitoral do Câmpus pela COE juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral no dia da eleição às 9h (nove horas).

§ 1º - O número de cédulas a ser distribuído para a seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante na lista nominal de votação.

§ 2º - As cédulas não utilizadas pela seção eleitoral serão devolvidas à COE por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§ 3º - O eleitor que rasurar sua cédula terá seu voto anulado.

Art. 27 - O material ser utilizado pelos mesários, que é responsabilidade da COE e consistirá de:

I - urnas;

II - cédulas eleitorais;

III - papel e caneta;

IV - modelo de ata;

V - regulamento da eleição;

VI - lista nominal de votação;

VII - cabine.

Art. 28 - Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, que rubricarão sobre o lacre e solicitarão aos candidatos e fiscais porventura presentes que também rubriquem, lavrando-se, assim a respectiva ata.

Parágrafo único - As urnas, atas e todo material utilizado na seção eleitoral serão entregues ao presidente da COE.

Art. 29 - Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a COE.

Art. 30 - Não será permitida a "boca de urna", ficando o candidato submetido às punições previstas nas disposições gerais e transitórias.

Art. 31 - O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelo presidente da seção eleitoral à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal, ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Capítulo VII

Das seções eleitorais

Art. 32 - A COE determinará o local da seção eleitoral.

Art. 33 - Na seção eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de no mínimo três mesários, credenciados pela COE.

Art. 34 - O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente do Câmpus.

Art. 35 - Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer pelo menos dois em cada turno.

Art. 36 - A COE indicará, dentre os mesários, o presidente e o secretário.

§ 1º - Competirá ao presidente da mesa:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente regulamento.

§ 2º - Competirá ao secretário:

I - substituir o presidente quando de sua ausência ou impedimento.

II - redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente, característicos do processo eleitoral.

Art. 37 - As cédulas de votação serão rubricadas por um mesário.

Art. 38 - Será de responsabilidade dos mesários garantir a celeridade da votação, recorrendo, sempre que necessário, à COE do Câmpus.

Capítulo VIII

Dos fiscais

Art. 39 - Cada candidato poderá indicar à COE até três fiscais para cada seção de votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

Art. 40 - A COE fornecerá aos fiscais de votação e apuração credencial, contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único - Será obrigado o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 41 - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

Art. 42 - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 43 - A atribuição dos fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou mesmo da mesa, a fim de garantir a moralidade do processo, podendo, ainda, exigir do secretário da seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

Capítulo IX

Da apuração

Art. 44 - A COE iniciará a apuração imediatamente após o término da votação no Câmpus.

§ 1º - A apuração será efetuada em local previamente definido pela COE, sendo permitido acesso somente aos fiscais de apuração devidamente credenciados e aos candidatos.

§ 2º - A COE credenciará servidores docentes, técnico-administrativos ou discentes do Câmpus para auxiliar no processo de apuração, se necessário.

§ 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º - A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 5º - As cédulas oficiais, depois de abertas, serão lidas em voz alta por um dos apuradores, cabendo-lhe assinalar, com a expressão BRANCO, na face da cédula em branco, e a expressão NULO, na face da cédula que for anulada.

§ 6º - Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 45 - Se houver divergência entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram na lista nominal de votação na seção, predominará o número de votos na urna.

Art. 46 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- II - contiverem indicações de mais de um candidato;
- III - registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- V - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria.

Art. 47 - A apuração será coordenada pela COE, que através de seu presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º - Se houver recursos, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º - Para fins de desempate, dentre os servidores, prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício no Câmpus;

II - maior idade;

III - maior número de filhos.

§ 3º - Para fins de desempate, dentre os alunos, prevalecerá o critério da idade superior.

Art. 48 - O presidente da COE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por outro membro da comissão para este fim escolhido entre seus integrantes.

Capítulo X

Dos Recursos

Art. 49 - Os candidatos que se sintam prejudicados com o resultado do pleito podem apresentar por escrito, em formulário próprio (Anexo V) à COE, recurso devidamente fundamentado, desde que no prazo estipulado neste Regulamento (16 de outubro de 2017 – vide cronograma).

Art. 50 - As decisões da COE, quanto aos recursos a ela submetidos, deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de até quarenta e oito horas, em dias úteis, contadas do seu recebimento.

Capítulo XI

Das disposições transitórias

Art. 51 - As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas durante a eleição, serão apuradas pela COE.

Parágrafo único - Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou até pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 52 - Os modelos de cédulas e toda a documentação necessária aos mesários e escrutinadores serão elaborados e apresentados à comunidade após a homologação das candidaturas.

Art. 53 - A COE julgará os casos omissos, na área de sua competência.

Art. 54 - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e será fixado em locais públicos no Câmpus Avançado Jaguarão e disponibilizado em sua página oficial na internet (<http://www.ifsul.edu.br>).

Jaguarão, 27 de setembro de 2017.

Comissão Eleitoral

Anexos:

Anexo I – cronograma;

Anexo II – ficha de inscrição discente;

Anexo III – ficha de inscrição docente;

Anexo IV – ficha de inscrição técnico-administrativo;

Anexo V – formulário próprio para recurso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO SUPERIOR DO CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO PARA O
PERÍODO DE 2017-2019

ANEXO I – Cronograma

27/09/2017	Publicação do regulamento
27/09 a 03/10/2017	Período de divulgação do processo
04/10/2017	Período de inscrições dos candidatos (10h às 12h e das 14h às 20h)
04/10/2017	Publicação da lista de candidatos inscritos (pós 20h)
05/10/2017	Recebimento de recursos quanto às inscrições (das 9h às 12h e das 14h às 16h)
06/10/2017	Publicação das candidaturas homologadas
11/10/2017	Votação para os segmentos com mais de uma candidatura homologada (10h às 20h)
11/10/2017	Apuração dos votos e divulgação do resultado apurado
16/10/2017	Recebimento de recursos em relação ao resultado apurado (das 9h às 12h e das 14h às 16h)
18/10/2017	Divulgação do resultado final (pós 16h)

Comissão Eleitoral

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE**

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO SUPERIOR DO CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO PARA O
PERÍODO DE 2017-2019

ANEXO II – Ficha de inscrição discente

IDENTIFICAÇÃO
Nome completo do candidato:
RG:
CPF:
Nº matrícula:
E-mail:
Telefone:
Data:
Responsável pela inscrição:
Declaro que tenho conhecimento e estou de acordo com as normas que regulamentam o processo de escolha dos membros do CONSUP para o período 2017-2019. Assinatura do candidato:

.....

**RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
SEGMENTO DISCENTE**

NOME: _____

CÂMPUS: _____

Nº MATRÍCULA: _____

EM: ____/____/2017 às ____:____h

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE**

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO SUPERIOR DO CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO PARA O
PERÍODO DE 2017-2019

ANEXO III – Ficha de inscrição docente

IDENTIFICAÇÃO
Nome completo do candidato:
RG:
CPF:
SIAPE:
E-mail:
Telefone:
Data:
Responsável pela inscrição:
Declaro que tenho conhecimento e estou de acordo com as normas que regulamentam o processo de escolha dos membros do CONSUP para o período 2017-2019. Assinatura do candidato:

.....

**RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
SEGMENTO DOCENTE**

NOME: _____

CÂMPUS: _____

SIAPE: _____

EM: ____/____/2017 às ____:____h

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE**

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO SUPERIOR DO CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO PARA O
PERÍODO DE 2017-2019

ANEXO IV – Ficha de inscrição técnico-administrativo

IDENTIFICAÇÃO
Nome completo do candidato:
RG:
CPF:
SIAPE:
E-mail:
Telefone:
Data:
Responsável pela inscrição:
Declaro que tenho conhecimento e estou de acordo com as normas que regulamentam o processo de escolha dos membros do CONSUP para o período 2017-2019. Assinatura do candidato:

.....

**RECIBO DO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
SEGMENTO DOCENTE**

NOME: _____

CÂMPUS: _____

SIAPE: _____

EM: ____/____/2017 às ____:____h

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO SUPERIOR DO CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO PARA O
PERÍODO DE 2017-2019**

ANEXO V – Formulário próprio para interposição de recurso

Recurso contra decisão relativa ao processo de escolha dos membros do Conselho Superior do Câmpus Avançado Jaguarão, previsto em regulamento próprio.

Eu,,
portador do documento de identidade nº, apresento recurso
junto à Comissão Eleitoral do Câmpus Avançado Jaguarão, contrário à decisão

conforme os argumentos e/ou documentos apresentados/anexados a seguir:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Jaguarão, de de 2017.

.....
Assinatura do requerente

Recebido em/...../2017
por.....
(Assinatura de membro da COE Câmpus Avançado Jaguarão)